

**MARLY APARECIDA CRUZ DA SILVA**

**AGRICULTURA FAMILIAR  
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS EM MATO GROSSO**

**CURITIBA**

**2013**

**MARLY APARECIDA CRUZ DA SILVA**



**AGRICULTURA FAMILIAR**  
**PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS EM MATO GROSSO**

Trabalho apresentado para obtenção do Título de Especialização em Agronegócio no Curso de Pós-Graduação em Agronegócio do Departamento de Economia Rural e Extensão, Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Dr Diogo Néia Eberhardt

**CURITIBA**

**2013**

Dedico este trabalho a Deus.  
Ao Celso, a Isabella e Letícia.

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais por tudo que proporcionaram;

Ao Celso pelo amor, apoio e o encorajamento dispensado durante a realização desse trabalho.

As minhas filhas Isabella, Vitória “in memorian” e Letícia por vocês existirem.

Ao meu orientador Dr Diogo Néia Eberhardt pela paciência, apoio e dedicação durante a realização do presente trabalho.

Aos amigos em especial a Ana Paula e Olavo pelo carinho e principalmente pela amizade;

Ao Superintendente da Sureg – MT, Ovídio Costa Miranda.

Ao Gerente da GEDES Jacir Lopes da Silveira.

A Encarregada do SEGEO Francielle Toniatti Capilé Guedes.

Aos meus companheiros de trabalho em especial a Divani, Sirley, Petrônio, Sizenando, Aline, Patrícia, Marcia e Gisele.

Ao Sr Ivando Araújo “in memorian”.

E a todos que de forma direta ou indireta contribuíram para a realização deste trabalho.

## **RESUMO**

Este trabalho destaca a importância do Programa de Aquisição de Alimentos no estado de Mato Grosso, cuja finalidade é o apoio à comercialização oriunda da agricultura Familiar, uma vez que esses agricultores sempre ficaram as margens das políticas agrícolas institucionais. Os instrumentos analisados foram a CAAF – Compra Antecipada da Agricultura Familiar, CDAF – Compra Direta da Agricultura Familiar, CAF – Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea, CAF – Compra da Agricultura Familiar com Formação de Estoque. Foram analisados os dados disponibilizados pela Superintendência Regional da CONAB no Mato Grosso o que tornou possível verificar os resultados alcançados nos primeiros nove anos após a implantação do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos no estado de Mato Grosso.

## **GLOSSÁRIO**

PAA - Programa de Aquisição de Alimentos  
CAF – Compra da Agricultura Familiar  
CDAF – Compra Direta da Agricultura Familiar  
CAAF – Compra Antecipada da Agricultura Familiar  
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social  
MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário  
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
FAO – Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura  
PNAE – Programa Nacional Alimentação Escolar  
CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

## LISTA DE TABELAS

Tabela 01	Aquisições realizadas no Mato Grosso - CAAF...	24
Tabela 02	Aquisições realizadas no Mato Grosso - CDAF...	25
Tabela 03	Aquisições realizadas no Mato Grosso - CAF – ESTOQUE.....	26
Tabela 04	Aquisições realizadas no Mato Grosso - CAF – DOAÇÃO.....	27
Tabela 05	Recursos aportados por instrumento Operacional.....	30
Tabela 06	Agricultores beneficiados por instrumento Operacional .....	30

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01	Nº de Municípios atendidos pelo PAA em MT.....	29
Gráfico 02	Evolução de recursos investidos no PAA.....	31
Gráfico 03	Evolução do Nº de agricultores beneficiados - CDAF.....	31
Gráfico 04	Evolução do Nº de agricultores beneficiados - CAF ESTOQUE.....	32
Gráfico 05	Evolução do Nº de agricultores beneficiados - CAF DOAÇÃO.....	32
Gráfico 06	Evolução do Nº de beneficiários consumidores - CAF Doação.....	33



## LISTA DE QUADRO E FIGURAS

Quadro 01	Instrumentos de ação do PAA.....	22
Figura 01	Municípios atendidos pelo PAA no Mato Grosso.....	36

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	11
2 OBJETIVOS.....	13
2.1 Objetivo Geral.....	13
2.2 Objetivo Especifico.....	13
3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	14
4 METODOLOGIA .....	18
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO .....	19
5.1 PAA – Programa de Aquisição de Alimentos.....	20
5.2 Instrumentos Operacionais.....	21
5.3 Evolução das Operações do PAA no MT.....	24
5.4 Beneficiários do PAA.....	27
6 CONCLUSÃO.....	34
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	37
8 ANEXOS.....	38

## 1 INTRODUÇÃO

A maior parte dos alimentos que abastecem o mercado interno brasileiro são oriundos da agricultura familiar, mas esse público sempre foi muito carente de políticas agrícolas de apoio, fomento e fortalecimento.

No Brasil há aproximadamente 52 milhões de pessoas, que vivem abaixo da linha da pobreza, e sabe-se que a pobreza nas regiões rurais chega a ser o dobro da registrada nas áreas urbanas e que existe aproximadamente 72 milhões de habitantes em situação de insegurança alimentar, sejam em grau leve, moderado ou grave.

É nessa população, que o governo intervirá buscando suprir suas necessidades e carências a fim de possibilitar um padrão humano e digno de vida evitando desta forma que lhe falte o mínimo, o acesso à alimentação saudável.

Para alcançar esses objetivos é necessário que se implantem políticas públicas de inclusão e apoio, sendo este o objeto do presente trabalho, o Programa de Aquisição de Alimentos que faz parte de duas políticas distintas, sendo a política pública de apoio a produção e comercialização da agricultura familiar e política de segurança alimentar.

O programa em epígrafe foi implementado em 2003 para fortalecer a agricultura familiar através da aquisição de sua produção de uma forma simplificada gerando dessa forma renda nas pequenas propriedades rurais e conseqüentemente diminuindo a pobreza e ao mesmo tempo distribuindo alimentos saudáveis as populações pobres em situação de insegurança alimentar que residem nas periferias das cidades.

A agricultura familiar é uma forma de produção com grande representatividade no país. O censo Agropecuário de 2006 revela que em nosso país cerca de 84,49% dos estabelecimentos agropecuários são explorados por produtores familiares, que utilizam pelo menos 50% da mão de obra da família e ocupa 77% do total de pessoas que trabalham na agricultura. No estado de Mato Grosso conhecido pelos números expressivos no Agronegócio Nacional verifica-se que segundo o censo agropecuário de 2006, 76% dos estabelecimentos agrícolas

são explorados por agricultores familiares.

A agricultura familiar responde ainda pela ocupação de 30,5% das terras Agriculturáveis e por 37,9% da produção agropecuária do país, sendo ainda responsável por 67% da produção nacional de feijão, 97% do fumo, 84% da mandioca, 31% do arroz, 49% do milho, 52% do leite, 59% de suínos, 40% de aves e ovos, 25% do café e 32% da soja.

A partir do ano de 2003, a agricultura familiar começa a ter uma maior importância na política agrícola do país, através da implantação de novos instrumentos de fomento, o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

A demanda por um programa voltado a segurança alimentar no Brasil também impressiona, segundo o IBGE, existe no país aproximadamente 72,3 milhões de pessoas com algum grau de vulnerabilidade alimentar (leve, moderado, grave), logo uma política de segurança alimentar faz – se estritamente necessário.

O programa de Aquisição de alimentos foi criado, em 02 de julho de 2003, pela Lei Federal 10.696, com o objetivo de fomentar a agricultura familiar, fornecendo de um lado crédito e garantia de compra de parte da produção e por outro lado assistência alimentar a população em risco de insegurança alimentar, possibilitando a distribuição desses produtos adquiridos pelo governo através de instrumentos próprios gerenciados pela Companhia Nacional de Abastecimento.

Em Mato Grosso, o programa começou a ser implementado, no ano de 2003, utilizando apenas um instrumento de comercialização, a Compra Antecipada da Agricultura Familiar - CAAF.

Com o passar dos anos e a intensa divulgação do Programa, a partir do ano de 2005 outros instrumentos começam a ser acessados dentre eles: a Compra Direta da Agricultura Familiar – CDAF, Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea – CAF - DOAÇÃO e Compra da Agricultura Familiar com Formação de Estoque – CAF ESTOQUE.

## **2 OBJETIVOS**

### **2.1 Objetivo Geral**

Avaliar o PAA no Estado do Mato grosso, verificando se os resultados vêm proporcionando um impacto positivo sobre a agricultura familiar.

### **2.2- Objetivo específico:**

- a) Analisar a operacionalização do programa no estado de Mato Grosso;
- b) Analisar o impacto do programa sobre a população atendida e a melhoria nas condições de vida do público alvo do programa;
- c) Identificar e caracterizar os benefícios obtidos com a implementação do programa.

### 3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A importância da agricultura familiar é constantemente discutida e defendida no contexto da agropecuária nacional, pois representa um papel fundamental na produção de alimentos para o mercado interno e na geração de empregos.

As primeiras discussões sobre a agricultura familiar visavam a dissociação entre o camponês e o agricultor familiar. O termo agricultura familiar tem sido introduzido, principalmente, a partir da década de 90 para designar o quanto o agricultor está inserido no mercado. Assim também é encontrada a definição de paradigmas do capitalismo agrário em questão: “São camponeses aqueles produtores familiares marcados por uma inserção parcial em mercados incompletos [...]”, diferentemente de boa parte da literatura a respeito, a ênfase da definição (e, portanto da diferença com relação aos agricultores familiares modernos), está no tipo de relação com o mercado. (ABRAMOVAY, 1998).

Segundo HESPANHOL (2000), há uma refutação do conceito camponês pelo fato de ela ter perdido o seu poder explicativo e ser substituído pelo conceito de agricultor familiar:

A utilização na década de 1990, da categoria de análise agricultura familiar para designar genericamente as unidades produtivas, nas quais a terra, os meios de produção e o trabalho encontram-se estreitamente vinculados ao grupo familiar, deve ser aprendida como um reflexo das alterações recentes ocorridas na agricultura brasileira e que, em última análise, levaram a valorização do segmento familiar. Nesse sentido as categorias de análises até então utilizadas para caracterizarem essas unidades de produção, como campesinato, pequena produção, agricultura de subsistências, produção de baixa renda, entre outras, perderam seu poder explicativo [...]

O conceito da agricultura familiar ainda é bastante controverso e surgem várias interpretações para a mesma utilizando-se de diferentes metodologias, variáveis e critérios para a sua definição.

Alguns autores utilizam limites para as propriedades e definem agricultura familiar como as propriedades com menos de 100 hectares. Com isso, englobam-se nessa categoria as chamadas agricultura de subsistência, a pequena produção ou campesinato, sem levar em consideração a inserção dos agricultores no mercado.

Para o INCRA (2000), agricultura familiar atende a duas condições:

- A) A direção dos trabalhos do estabelecimento é exercida pelo produtor;
- B) O trabalho familiar é superior ao contratado.

O conceito da agricultura familiar também se encontra na legislação Brasileira, onde a definição da propriedade familiar está consignada no Inciso II do artigo 4º do Estatuto da Terra, estabelecido pela Lei Nº 4.504 de 30 de Novembro de 1.964, com a seguinte redação:

Propriedade Familiar: o imóvel que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo – lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com a área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalhado com a ajuda de terceiros.

A partir do governo Fernando Henrique, em meados da década de 90, a agricultura familiar começa a se adequar a maior abertura comercial imposta à economia brasileira, novos conceitos e objetivos surgem para a mesma, o Governo institui a idéia do “novo mundo rural”, com noções de desenvolvimentos sustentável, mercantilização agrária, onde o capital é o principal instrumento para o crescimento e colocando o camponês em uma situação de subalternos.

De acordo com, FERNANDES (2001:34-5), os projetos de governo foram criados a partir de concepções dessa natureza sobre a visão da agricultura familiar. E que o novo Mundo Rural é um projeto do Governo Fernando Henrique que tem como princípios:

Promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável, em nível local e regional, por meio da desconcentração da base produtiva e dinamização da vida econômica, social, política e cultural dos espaços rurais – que compreendem pequenos e médios centros urbanos – usando como vetores estratégicos o investimento na expansão e fortalecimento da agricultura familiar, na redistribuição dos ativos terra e educação, no estímulo a múltiplas atividades geradoras de renda no campo, não necessariamente agrícolas (MDA, 1999).

Enquanto a idéia da agricultura familiar moderna prega a máxima inserção dos agricultores na economia através do avanço tecnológico, padronização de produção e uso intensivo de capital, exigindo dos pequenos produtores uma menor diversificação da produção, as bases do PAA foram moldadas, utilizando-se de uma mescla dessa definição, no que tange a inserção dos agricultores no mercado com a do campesinato tradicional, onde o agricultor busca o seu saber fundamentando nas relações sociais em que está inserido, definindo suas estratégias de sobrevivência e alocações de recursos, tendo ainda a capacidade de prover a subsistência imediata da família.

O sistema de produção diversificado é uma característica do campesinato tradicional, que diminui os riscos econômicos e oferecem maior segurança com as

desigualdades nas safras e nas intempéries.

Fortalecer as bases da agricultura familiar tradicional, possibilitando maior diversificação da produção, garantir a manutenção da família no campo, e ao mesmo tempo, oferecer mecanismos para inserir os produtores no mercado, sem destituir os hábitos e costumes alimentares regionais é um grande desafio que o governo enfrenta e para tal, utiliza –se de políticas publicas específicas.

Para efeito de participação no programa, o PAA assume a definição do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, aceitando como agricultores aptos a participarem do programa, aqueles enquadrados nos Grupos A ao E do PRONAF, comprovando o seu enquadramento através da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF. Essa definição baseia-se no tamanho da propriedade, tipo de mão - de - obra e renda do estabelecimento. Os agricultores acampados também poderão acessar o programa mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa de Aquisição de Alimentos para Acampados da Reforma Agrária – DAPAA, para os agricultores que ainda não foram assentados ou através da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF Provisória – DAP P específica para agricultores familiares que ainda não possuem a declaração de Aptidão ao PRONAF e não se encontram acampados.

Este programa torna-se inovador por não propor somente medidas paliativas de curto prazo, mas transformações de cunho estrutural, de inclusão social e geração de renda às famílias em situação de insegurança alimentar. O objetivo do projeto é de: “[...] incorporar ao mercado de consumo de alimentos aqueles que estão excluídos do mercado de trabalho ou que tem renda insuficiente para garantir uma alimentação digna a suas famílias.”

Como política de longo prazo de combate à fome e segurança alimentar, o projeto precisava de instrumentos e meios eficazes para alcançar seu objetivo e o fortalecimento da agricultura familiar foi o meio escolhido para sanar os problemas de deficiência produtiva, de fome da população local e da própria família dos produtores, por seu caráter produtor de alimentos a baixo custo.

Esses instrumentos são inovadores, pois coordenam iniciativas de apoio á produção e á comercialização, utilizando os preços de referência diferenciados para a produção familiar e simplificam os procedimentos para a aquisição governamental dos seus produtos. Os benefícios diretos são garantir ocupação e renda as famílias rurais mais fragilizadas e reduzir custos dos próprios programas sociais, além dos



impactos indiretos nas respectivas localidades.

O programa possibilita a revitalização e resgate da produção de alimentos e o conhecimento inerente a ela quando estimula essa produção com a garantia de compra de parte de produção pelo governo através do PAA. O estímulo a produção de alimentos torna os produtores menos vulneráveis às oscilações do mercado possibilitando ainda maior segurança e independência.

Dentre os instrumentos operacionalizados através do PAA, os de maior enfoque na política de segurança alimentar são: Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea, Compra Direta da Agricultura Familiar e a Compra da Agricultura Familiar com Formação de Estoque, pois se constituem em subvenções ao consumo de alimentos de forma direta.

#### **4 METODOLOGIA**

As informações referentes ao PAA, seus objetivos, missão, instrumentos de ação e recursos aportados pelo programa no período de 2003 a 2011, foram o material empírico utilizado para a elaboração desse trabalho.

A confrontação entre tais objetivos e recursos aplicados em relação às pessoas atendidas e beneficiados pelo programa desde a sua implementação possibilitam a realização de inferências quanto à eficiência do programa, sua importância, a nível estadual e cumprimento quanto à política pública para a agricultura familiar ou de segurança alimentar.

Para tal, utilizou-se dados fornecidos pela CONAB – SUREG -MT, órgão operacionalizador do programa no estado de Mato Grosso. Os dados utilizados foram: número de beneficiários, entidades beneficiadas, número de cidades atendidas pelo programa e recursos aportados.

As informações teóricas a respeito do programa foram obtidas nos sites do Ministério do Desenvolvimento Agrário, Desenvolvimento Social e da CONAB.

Além desse material também serão utilizados dados sobre a população e número de agricultores familiares no estado de Mato Grosso, pesquisados no site do IBGE para formular a confrontação com os resultados do programa, a fim de verificar a importância e representatividades do PAA no estado bem como avaliar o seu crescimento durante o período.

## 5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apesar de sua representatividade e importância para a agropecuária nacional, a agricultura familiar é um segmento que sistematicamente foi abandonada pelo Estado.

A política agrícola brasileira constituiu-se basicamente de transferência de recursos para as grandes propriedades rurais, seja com o intuito de equilibrar a balança de pagamentos, incentivando a produção em larga escala para a exportação ou ainda para suprimir as crises agrícolas que passam o setor, incentivos que possibilitaram sua modernização.

Aos pequenos produtores que não conseguiram se manter no mercado cada vez mais padronizado e mecanizado, a saída foi abandonar o campo e migrar para a zona urbana.

A partir da década de 1990, as questões relativas à agricultura familiar ganham maior destaque na sociedade através de cobranças de políticas creditícias voltadas para o setor. Nesse cenário surge o PRONAF, em 1996. Mesmo assim verifica-se que esse programa não sana as dificuldades do setor, porém o debate acerca da pequena produção ganha maior visibilidade.

Os problemas mais urgentes da agricultura familiar são dificuldades para comercializar sua produção uma vez que, não há regularidade na produção e alto custo para escoar a produção, o crédito voltado para o setor é escasso ocasionando baixo uso de tecnologia, ou seja, a comercialização da produção é um dos pontos de estrangulamento da agricultura familiar, visto que os agricultores não dispõem de meios para transportar os alimentos produzidos, o que os torna vulneráveis aos atravessadores e restringindo seu mercado consumidor.

A dificuldade para acessar as linhas de crédito torna os problemas anteriores mais difíceis de resolver, pois restringe o acesso a equipamentos e insumos que podem trazer melhorias à produtividade, a qualidade dos produtos e a regularidade da produção e conseqüentemente acarretam atraso tecnológico.

Em 2003, a criação do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos surge como uma nova tentativa de suprir as carências do setor juntamente com o propósito de combater a fome nas populações em situação de risco alimentar.

O PAA formulou suas diretrizes de atuação neste problema assim para

participar do programa os produtores devem estar organizados em associações ou cooperativas, tornam o volume da produção a ser adquirida maior.

### **5.1 Programa de Aquisição de Alimentos – PAA**

O Programa de Aquisição de Alimentos é uma das ações do Programa Fome Zero, instituído pela Lei Federal Nº 10.696, de 2 de junho de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008.

Tem por finalidade incentivar a agricultura familiar, compreendendo as ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos.

De acordo com sua lei de criação e os princípios norteadores do Programa Fome Zero, o PAA tem como objetivos: “[...]Garantir o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidades necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricionais e promover a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da Agricultura familiar”.(BRASIL, 2007).

As medidas para conseguir alcançar tais objetivos são:

- Apoiar a comercialização de produtos da agricultura familiar;
- Garantia de renda e sustentação de preços aos agricultores familiares;
- Contribuir com a inclusão social e cidadania;
- Fortalecimento do associativismo e cooperativismo;
- Promoção da segurança alimentar e nutricional das populações urbanas e rurais;
- Formação de estoques estratégicos;
- Melhoria da qualidade dos produtos oriundos da agricultura familiar.

Os alimentos adquiridos para doação ou formação de estoques estratégicos vêm de uma rede diversa de produtores, sendo eles agroextrativistas, quilombolas, pescadores artesanais, aquicultores familiares, assentados da reforma agrária, agriculturas familiares, populações atingidas por barragens ou indígenas.

Para participar do programa os agricultores devem estar organizados

em cooperativas ou associações enquadrados nos grupos A ao E do PRONAF. Os produtores podem vender parte da produção até o limite de R\$ 4.500,00 por unidade familiar. A definição é a utilizada pelo PRONAF e o documento comprobatório utilizado é a DAP Declaração de Aptidão ao PRONAF.

Os beneficiários consumidores do programa são populações em situação de insegurança alimentar e entidades cadastradas nas propostas enviadas a CONAB e que geralmente fazem parte das comunidades próximas aos produtores e são estabelecidas no mesmo município.

Os produtos adquiridos são os mais variados, entre os não perecíveis encontra-se arroz, feijão, milho, sorgo, castanha do Brasil e farinha de mandioca. Nas compras destinadas a doação à variedade é maior, incorporados produtos regionais, derivados de leite, hortaliças, frutas, verduras, produtos artesanais (bolos, pães doces, bolachas, macarrão caseiro).

A Regulamentação e coordenação do Programa são feitas pelo grupo gestor composto por representantes do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, Ministério do Planejamento, orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda e do Ministério da Educação - MEC, cujas atribuições são as fixações dos preços praticados nas compras dos produtos, fixação dos limites recebidos por família, definição das regiões agrícolas para implantação do programa às condições da doação dos produtos ou venda e toda a regulamentação do programa.

O programa inicialmente contou com o apoio do PNUD, Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento que forneceu o apoio técnico para os agricultores familiares que poderiam participar do programa. Os agentes do PNUD eram denominados animadores de rede e trabalhavam por microrregiões no estado, localizando comunidades e assentamentos com a produção suficiente e que se enquadrem nas exigências do programa para então montar o projeto, dar assistência nas comunidades quanto à formação de associações e organização, os mesmos tiveram um importante papel na implantação do programa nas comunidades.

## **5.2 Instrumentos Operacionais**

Os instrumentos operacionais do Programa de Aquisição de Alimentos são:

- Compra Antecipada da Agricultura Familiar – Operacionalizado pela CONAB;
- Contrato de Garantia de Compra – Operacionalizado Pela CONAB;
- Compra Direta da Agricultura Familiar - Operacionalizado Pela CONAB;
- Compra da Agricultura Familiar Com Doação Simultânea - Operacionalizado Pela CONAB;
- Compra da Agricultura Familiar Com Formação de Estoque - Operacionalizado Pela CONAB;
- Compra Direta local – Operacionalizado por municípios e Estados mediante convenio com MDS ;
- Incentivo a Produção e ao consumo do Leite – Operacionalizado pelos Estados mediante convenio com MDS.

Os recursos para operacionalização do Programa são oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

De acordo com os instrumentos delinea-se a qual política será voltada o programa, os destinos finais das compras podem ser: doações simultâneas, doações em forma de cestas básicas, formação de estoques estratégicos que podem ser doados ou comercializados através de venda balcão pela CONAB.

Desde a sua criação foram executados no estado de Mato Grosso os instrumentos:

Quadro 1 – Instrumentos de ação do Programa de Aquisição de Alimentos – MT

<b>Instrumentos</b>	<b>Características e operacionalização</b>	<b>Função</b>
CAF - Doação Simultânea	Crédito a produção liquidável em produto para suprir carências alimentares	Subvenção ao consumo alimentar
CDAF	Compra direta no local demandado. Preço mínimo para agricultura familiar	Política agrícola - comercialização
CAF - Formação de Estoque	Adiantamento financeiro para aquisição de matéria prima objetivando a formação de estoques	Política agrícola - estoques
CAAF (CPR Alimento)	Credito à produção armazenável (liquidável em dinheiro ou produto)	Incentivo a produção e a comercialização de alimentos

Fonte: CONAB e MDS

A compra Antecipada – CPR Alimento, antecipa o pagamento dos produtos a serem adquiridos de grupos de agricultores familiares que não tem acesso ao financiamento de custeio do PRONAF. O público alvo são os agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, assentados da reforma agrária, acampados e comunidades indígenas. O pagamento deverá ser em produto não perecível ou dinheiro. Os produtos adquiridos foram arroz, milho em grãos e farinha de mandioca.

A compra direta é executada também pela CONAB, e se baseia na aquisição de produtos não perecíveis oriundos da agricultura familiar. A compra é feita no município onde surgiu a demanda e o produto adquirido é removido para armazéns onde pode permanecer estocado. Os produtos adquiridos podem ser doados ou utilizados em cestas de alimentos destinados à população em situação de risco alimentar ou permanecerem estocados para regular os preços. Entre os produtos adquiridos estão arroz, feijão, milho e farinha de mandioca.

A Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea tem por finalidade atender às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional por meio da doação de alimentos adquiridos de agricultores familiares. Os beneficiários são agricultores familiares enquadrados no PRONAF, organizados em associações ou cooperativas enquanto que os consumidores são instituições governamentais ou não, que desenvolvam trabalhos de assistência à população carente. A modalidade exige um cronograma de entregas, previsto na proposta de participação, pois as entregas são realizadas pela associação/cooperativa dos produtores diretamente as entidades consumidoras. São adquiridos todos alimentos próprios para o consumo humano como, por exemplo: arroz, feijão, farinha de mandioca, queijos, carnes bovinas, ovinas e suínas, peixes, ovos, iogurte, doces, bolachas, castanhas, hortifrutigranjeiros, entre outros.

A Compra da Agricultura Familiar com Formação de Estoques tem por finalidade destinar recursos para que as organizações familiares formem estoques de produtos *in natura* ou beneficiado/processados, próprios para o consumo humano. São beneficiários os agricultores familiares enquadrados no PRONAF, organizados em cooperativas ou associações. Nessa modalidade os produtores podem adquirir matéria prima no período de safra realizando a sua comercialização após este período onde os preços geralmente são mais altos. O prazo máximo para quitação da CPR é de 12 meses após a assinatura da CPR, a liquidação deverá ser

financeira ou física. A mesma é formalizada com associações/cooperativas de agricultores familiares recebem antecipadamente até 100% dos recursos pleiteados através da apresentação da proposta de participação.

### 5.3 Evolução das Operações do PAA no Estado de Mato Grosso no período de 2003 a 2011

Em Mato Grosso o PAA começou a ser executado em 2003. Os primeiros instrumentos acessados foram a Compra Antecipada da Agricultura Familiar – CAAF e Compra Direta da Agricultura Familiar - CDAF, o volume de recursos era bem pequeno, assim como a diversidade de produtos adquiridos e as cidades atendidas também eram restritas.

A CAAF - Compra Antecipada da Agricultura Familiar iniciou – se no ano de 2003 com 34 CPR's (Cédula de Produtor Rural) formalizadas e 245 agricultores atendidos, em 2004 foram atendidos 7 municípios através da formalização de 24 CPR's sendo beneficiados 202 agricultores.

Essa modalidade de compra foi operacionalizada somente nos anos de 2003 e 2004.

TABELA 01 – AQUISIÇÕES REALIZADAS NO MATO GROSSO ATRAVÉS DO INSTRUMENTO OPERACIONAL CAAF – COMPRA ANTECIPADA DA AGRICULTURA FAMILIAR

ITENS AVALIADOS	2003	2004	2007	2008	TOTAL
Nº de municípios atendidos	7	7	0	0	14
Nº de CPR's	34	24	0	0	58
Nº de agricultores beneficiados	245	202	0	0	447
Valor do adiantamento (R\$)	526.733,2	396.513,39	0	0	923.246,59

Fonte: CONAB/SUREG-MT

Em 2003, houve a primeira aquisição de produtos através da Compra Direta da Agricultura Familiar atendendo um município e 30 agricultores familiares.

No ano de 2004, o montante financeiro aplicado nas aquisições foi da ordem de R\$ 261.588,34 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), beneficiando 152 agricultores familiares. Os produtos



adquiridos foram: arroz, feijão e milho.

Em 2005 foram beneficiados 1.061 agricultores, ano em que o Instrumento CDAF alcança o maior número de agricultores beneficiados no Estado, esse aumento significativo ocorreu devido à brusca queda nos preços de arroz e milho no estado de MT, sendo atrativo a venda direta ao governo.

Destaca ainda que nos anos de 2008, 2010 e 2011 o instrumento não foi acessado em função de uma alta nos preços dos grãos cuja venda no mercado local obteve maior rentabilidade em comparação ao mercado institucional.

Segue abaixo o total de produtos adquiridos (kg), número de agricultores beneficiados, quantidade de produtos(kg), número de municípios atendidos e valor das compras (R\$) no período de 2003 a 2009:

Tabela 02 – AQUISIÇÕES REALIZADAS NO MT ATRAVÉS DO INSTRUMENTO CDAF – COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR

<b>ITENS AVALIADOS</b>	<b>ANO 2003</b>	<b>ANO 2004</b>	<b>ANO 2005</b>
Nº de municípios atendidos	01	7	12
Beneficiários( agricultores)	30	152	1.061
Qtdade de produtos (kg)	55.463	654.015	6.959.766
Valor Compras (R\$)	54.981,56	261.588,34	2.322.679,53

Fonte: CONAB/SUREG-MT

<b>ITENS AVALIADOS</b>	<b>ANO 2006</b>	<b>ANO 2007</b>	<b>ANO 2009</b>	<b>TOTAL</b>
Nº de municípios atendidos	10	4	7	
Beneficiários( agricultores)	503	74	466	2.286
Qtdade de produtos (kg)	5.143.337	3.850,70	3.025.551	19.688.834
Valor Compras (R\$)	1.303.953,1	866.407,98	1.342.543,95	6.152.154,46

Fonte: CONAB/SUREG-MT

O início das formalizações de propostas de participação através do instrumento de CAF – Formação de Estoque ocorreu a partir do ano de 2005, beneficiando apenas uma associação proponente, com o passar dos anos verificou-se um aumento significativo nas operacionalizações nessa modalidade. O maior número de acesso ao instrumento ocorreu no ano de 2008 com a formalização de 11 propostas. No período de 2005 a 2011 foram aplicados 3.052.463,48 (três milhões cinqüenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Tabela 03 – AQUISIÇÕES REALIZADAS NO MT ATRAVÉS DO INSTRUMENTO CAF – CPR ESTOQUE

<b>ITENS AVALIADOS</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>
Nº de municípios	1	9	2	9
Nº de Projetos	1	10	5	11
Beneficiários( agricultores)	6	81	36	163
Nº de Ass/Cooperativas	1	10	4	8
Qtde de produtos (kg)	27.504	219.252	152.356	494.186
Valor Projetos (R\$)	15.000,0	254.409,94	109.696,94	465.185,50

Fonte: CONAB/SUREG-MT

<b>ITENS AVALIADOS</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>TOTAL</b>
Nº de municípios	8	10	4	-
Nº de Projetos	8	10	9	54
Beneficiários( agricultores)	170	146	234	836
Nº de Ass/Cooperativas	8	10	6	-
Qtde de produtos (kg)	385.565	341.282	803.778	2.423.923
Valor Projetos (R\$)	571.301,10	624.634,0	1.012.236,0	3.052.463,48

Fonte: CONAB/SUREG-MT

Como não houve aquisições através do instrumento CAF - Compra da Agricultura Familiar Com Doação Simultânea nos anos de 2003 e 2004, essa modalidade de compra foi acessada pelos agricultores inicialmente no ano de 2005 de maneira tímida sendo contemplados somente três municípios, com o passar dos anos passa a ser o instrumento com maior procura, devido as suas características pedagógicas e as facilidades que o mesmo proporciona aos agricultores como alteração de produto contratados na proposta, substituição de agricultores e prorrogação do prazo de vencimento. Percebe-se que após o ano de 2005, houve um aumento substancial nos valores investidos, abrangendo grande parte dos municípios do estado (figura 1).

Tabela 04 – AQUISIÇÕES REALIZADAS NO MT ATRAVÉS DO INSTRUMENTO CAF - DOAÇÃO.

ITENS AVALIADOS		ANO 2005	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008
Nº de municípios		3	20	42	45
Nº de Projetos		3	34	49	52
	Nº Agre	74	987	1.492	1.848
Beneficiários	Nº Consume.	4.028	67.673	149.937	208.485
	Nº Entidades	20	183	462	594
Quantidade de produtos (kg)		79.776	1.107.002	2.185.897	3.535.458,00
Valor da proposta (R\$)		151.343,30	1.606.206,60	3.806.323,50	5.517.677,70

Fonte: CONAB/SUREG-MT

ITENS AVALIADOS		ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	TOTAL
Nº de municípios		55	66	45	-
Nº de Projetos		64	99	69	370
	Nº Agricultores	1.949	2.340	2.762	-
Beneficiários	Nº Consume.	210.732	3.63.217	418.507	-
	Nº Entidades	410	737	750	-
Quantidade de produtos (kg)		5.037.456	6.021.932	6.514.421	24.481.942
Valor da proposta (R\$)		6.675.353,9	8.358.584,0	11.349.325,27	37.464.814,58

Fonte : CONAB/SUREG-MT

#### 5.4 – Os beneficiários do PAA em Mato Grosso

Os beneficiários do programa são divididos em beneficiários fornecedores e beneficiários consumidores.

Os beneficiários fornecedores são agricultores familiares, assentados da reforma agrária, indígenas ou afros descendentes, dos quais a são adquiridos parte de sua produção através da Compra da Agricultura Familiar – Doação Simultânea, Compra direta da Agricultura Familiar e subsidia a aquisição de alimentos não perecíveis in natura ou beneficiados através da Compra da Agricultura Familiar - Formação de Estoque. Para acessar estes programas o beneficiário fornecedor deverá estar enquadrados nos grupos A ao E do PRONAF, e para comprovar que o mesmo está apto a participar deverá apresentar a DAP – Declaração de aptidão ao PRONAF ou DAPAA – Declaração de Aptidão ao PRONAF Para Acampados,

emitida pelo INCRA (assentados ou acampados), MDA (Agricultores Familiares), FUNAI (responsável pela emissão de DAP aos povos indígenas), Fundação Palmares (responsável pela emissão de DAP aos povos afro descendente).

É importante destacar que para participar do CAF - Doação e CAF-Estoque, os fornecedores deverão estar organizados em associações de produtores ou cooperativas, onde no mínimo 70% de seu quadro societário têm que ser composto por agricultores familiares.

Os beneficiários fornecedores cuja organização seja formada exclusivamente por mulheres, quilombolas e indígenas terão prioridades na análise e pagamento.

Os beneficiários consumidores são todos os recebedores desses alimentos. Estes beneficiários residem geralmente no mesmo município onde está estabelecida a organização de produtores. São compostos por creches, escolas, orfanatos, famílias carentes cadastrados no programa bolsa escola, hospitais, escolas, casas da sopa entre outros. Esses beneficiários são cadastrados pela própria associação e o endereço, responsável pelo recebimento, número de pessoas atendidas, faixa etária dessas pessoas, bem como a quantidade e o tipo de alimentos é detalhado dentro da proposta enviada a CONAB. Essas informações servem como referencia para futuras fiscalizações realizadas “in loco” pela CONAB. Essas entidades beneficiárias são inseridas e comprometidas com os mais excluídos do consumo alimentar.

Ao longo desses anos foram identificados 11.452 beneficiários fornecedores, 1.422.579 beneficiários consumidores e 3.156 entidades recebedoras das doações através do CAF – Doação Simultânea e 836 agricultores fornecedores no CAF estoque e 2.286 na Compra Direta da Agricultura Familiar, totalizando um número de 14.574 beneficiários fornecedores atendidos pelo PAA em MT.

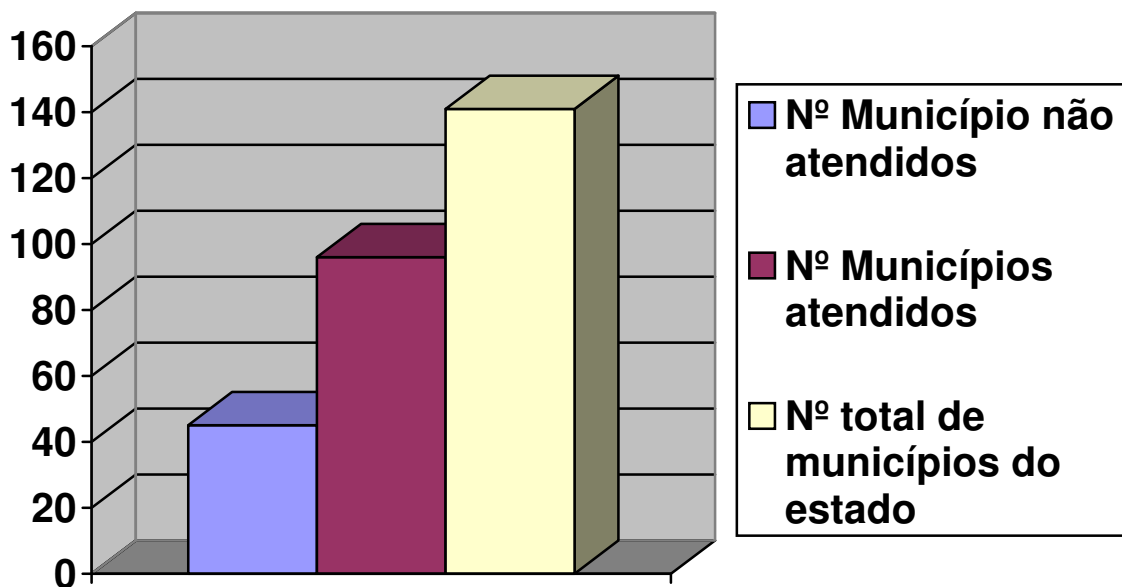
Entre os objetivos destaca-se a remuneração da produção, onde os produtos serão adquiridos por um preço justo e fixo (preço atacadista mercado local), durante o período de execução da proposta (prazo Maximo de 12 meses), o que gera segurança e ao mesmo tempo incentiva o pequeno produtor; garantir à estabilidade a atividade agrícola incentivando a ocupação dos espaços rurais, incentivar a permanência e a inclusão social no campo, a geração de renda, justamente na parcela mais pobre do setor agropecuário, ao passo que, com aumento na renda, há um aumento na circulação de renda na economia local;

combater a fome, pois os produtos adquiridos são destinados a distribuídos a população carente em risco alimentar, destinados também a entidades assistenciais públicas ou privadas, cujas doações garantem elevação do padrão nutricional dos beneficiários tanto consumidores como fornecedores.

Os dados do programa de 2003 a 2011 possibilitaram uma análise da representativa do PAA em Mato Grosso, confrontando com o objetivo do Programa, pode-se fazer inferências quanto à importância e alcance do mesmo. A síntese dos dados permite a comparação entre algumas variáveis julgadas importantes, como os números de estabelecimento familiares, população pobres número de municípios em relação ao número de agricultores atendidos pelo programa, numero de beneficiados com as doações e municípios abrangidos pelo programa.

Segundo o IBGE, Mato Grosso conta com 141 municípios dos quais 96 foram atendidos por mecanismos de compra do PAA. O que representa uma participação de 68,08% dos municípios.

Gráfico 01 – MUNICÍPIOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA PAA



Fonte : CONAB/SUREG-MT

O número total de agricultores que acessaram o programa nos 09 anos estudados foi de aproximadamente 15.021 mil agricultores familiares, sendo que,

pelo estudo da FAO em convenio com o INCRA em 1996, utilizando como base os dados do censo Agropecuário de 1996 há no estado um total de 65.293 estabelecimentos agropecuários familiares, então conclui - se que o programa atendeu 23% das pequenas propriedades.

A população em situação de risco alimentar segundo o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicilio (2004), o número de pessoas com insegurança alimentar grave ou moderada no estado de Mato Grosso chega a 417.074 (quatrocentos e dezessete mil e setenta e quatro reais), O programa conseguiu atender no ano de 2.011 cerca de 418.507 pessoas, ou seja, 100.38 % da população em situação de risco alimentar.

Tabela 5 – Recursos aportados por instrumento operacional (R\$)

CAF – DS	CAF – F E	CDAF	CAAF	TOTAL
37.464.814,58	3.052.463,48	6.152.154,46	923.246,59	47.592.679,11

Fonte : CONAB/SUREG-MT

Tabela 6 – Número de produtores beneficiados por instrumento operacional

CAF – DS	CAF - FE	CDAF	CAAF	TOTAL
11.452	836	2.286	447	15.021

Fonte : CONAB/SUREG-MT

Nos gráficos a seguir é possível observar a evolução dos principais instrumentos operacionais executados no estado de Mato Grosso.

Gráfico 02 – EVOLUÇÃO DOS RECURSOS INVESTIDOS NO PAA – período de 2005 a 2011

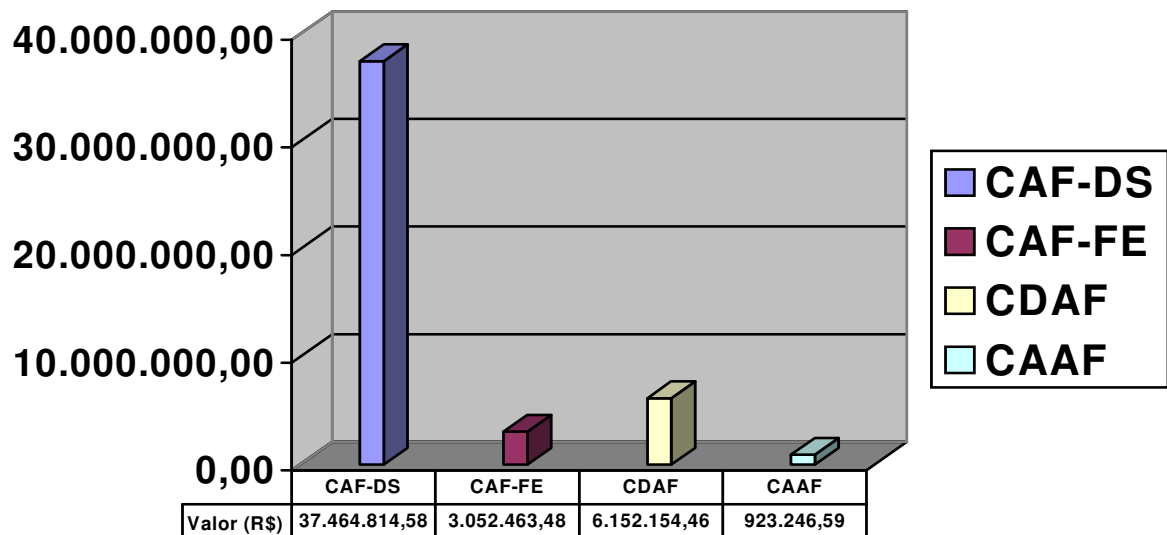


Gráfico 03 - EVOLUÇÃO DE NÚMEROS DE AGRICULTORES BENEFICIADOS NO INSTRUMENTO CDAF – COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR - período de 2005 a 2011

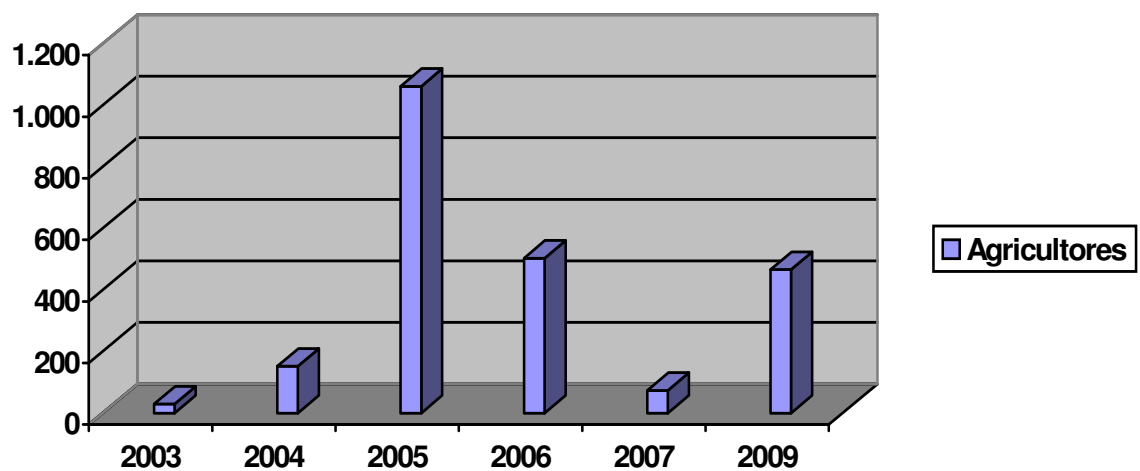


Gráfico04 - EVOLUÇÃO DE NÚMEROS DE AGRICULTORES BENEFICIADOS NO INSTRUMENTO CAF – COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR CPR ESTOQUE - período de 2005 a 2011

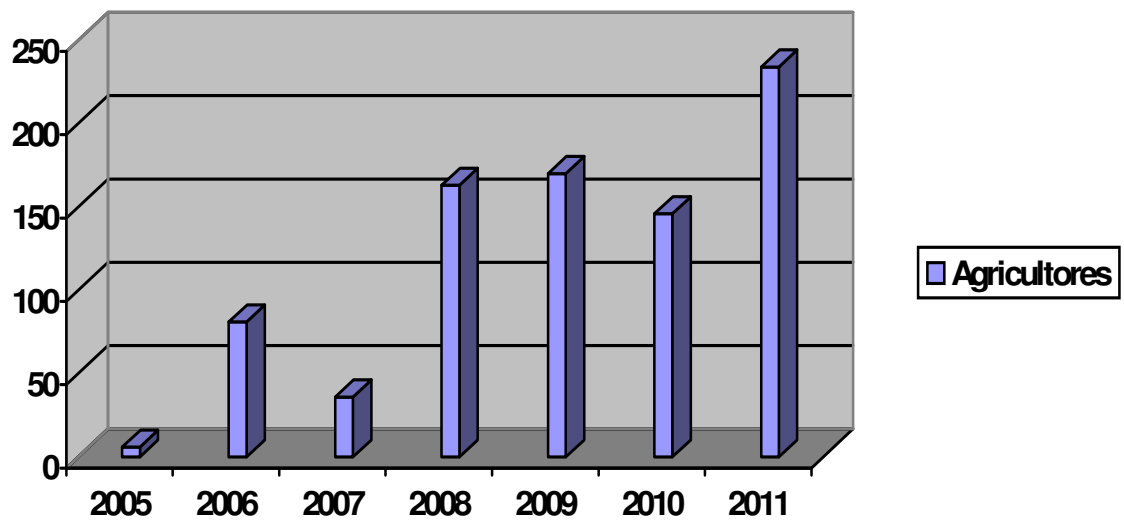


Gráfico 05 - EVOLUÇÃO DE NÚMEROS DE AGRICULTORES BENEFICIADOS NO INSTRUMENTO CAF – COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR CPR DOAÇÃO - período de 2005 a 2011

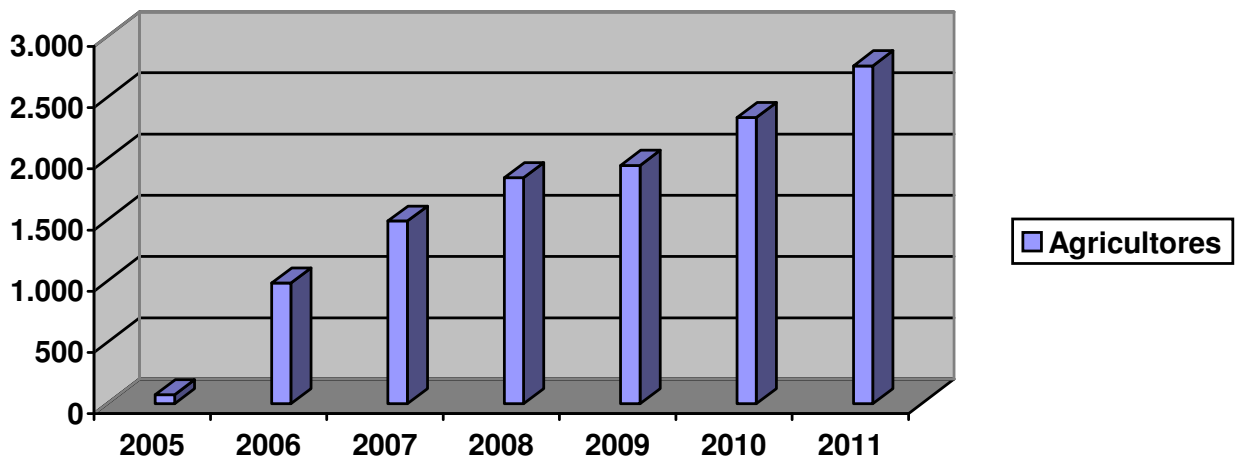
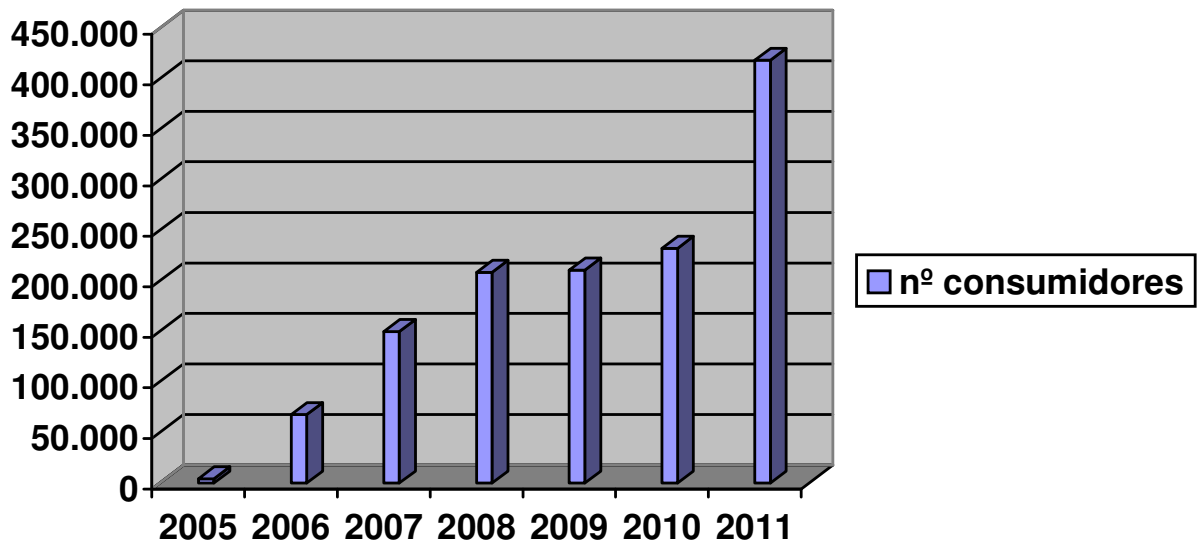




Gráfico 06 - EVOLUÇÃO DE NÚMEROS DE BENEFICIÁRIOS CONSUMIDORES CONTEMPLADOS ATRAVÉS DO INSTRUMENTO CAF – COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR CPR DOAÇÃO - período de 2005 a 2011



## 6 CONCLUSÃO

Durante a análise de dados relativos a aquisição realizada no estado do Mato Grosso após nove anos de implantação do PAA, verifica-se que dos cinco instrumentos disponíveis para a aquisição de produtos somente quatro foram acessados. Não houve interesse na formalização de Contrato de Garantia de compra, talvez pelo número reduzido de produtos que podem ser adquiridos e também pelo fato do governo garantir somente o preço mínimo estipulado para a agricultura familiar o que não o torna tão atrativo, já que existe outro instrumento a CDAF que também adquire a produção e garante o preço mínimo sem a necessidade de formalização de contratos antecipados. A Compra Antecipada da Agricultura Familiar foi o primeiro instrumento a ser acessado no estado de Mato Grosso, mas após o 2º ano de execução o mesmo foi extinto devido ao alto índice de inadimplência.

Com relação à Compra Direta da Agricultura Familiar, foi possível observar que o acesso ao instrumento é bastante variável e altamente dependente do mercado, ou seja, somente há interesse de venda por parte dos agricultores através desta modalidade de compra caso o preço mínimo estabelecido pelo governo federal seja maior que o de mercado.

A CPR Estoque tem como principal objetivo antecipar crédito financeiro para aquisição de matéria prima com o objetivo de formar estoque e/ou tornar possível o processamento da mesma agregando valor ao produto ou possibilitando a comercialização no período de entressafra. A quantidade de propostas apresentada é pouca quando comparado com outros instrumentos, pois nem todas as associações/cooperativas estão organizadas o suficiente para acessar essa fonte de recurso uma vez que a comercialização dos produtos é de responsabilidade da organização que apresentou a proposta e o pagamento deverá ser em espécie e em caso de inadimplência a associação/cooperativa ficará impossibilitada de acessar outras políticas de apoio à comercialização.

Diante do exposto conclui-se que o principal instrumento do PAA é o CAF – Doação, pois foi aplicado neste mecanismo de compra aproximadamente 78% do valor aportado pelo programa nesses nove anos de atuação em Mato Grosso, acredito que o número expressivo de acesso é graças ao fato do CAF Doação ser

um programa elástico, cujo prazo de entrega, pode ser estendido e se necessário os produtos ou produtores podem ser alterados, após comunicação formal e anuência da CONAB. São estes pormenores que tornam o programa tão acessível e ao mesmo tempo capacita os agricultores a produzirem com qualidade e dentro de um prazo pré-determinado.

O programa é de fácil acesso e percebe-se que ele atinge os seus objetivos, pois o número de agricultores atendidos neste instrumento vem aumentando com o passar dos anos.

Também se observou que muitos agricultores familiares beneficiados pelo CAF Doação conseguiram um aumento na renda graças à garantia de venda de parte de produção. Também foi possível observar que muitas associações e cooperativas conseguiram se organizar e melhorar a qualidade da produção, possibilitando assim o acesso a outras políticas públicas como o PNAE –Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Outro fato que também merece destaque é o enriquecimento da alimentação de muitas pessoas em situação de insegurança alimentar que hoje passaram a consumir alimentos frescos, proteínas de origem animal e outros produtos sem custo já que os mesmos são doados a essas famílias através deste instrumento de comercialização. Também se observa um enriquecimento da alimentação do agricultor uma vez que com a diversificação da produção o mesmo passa a consumir alimentos ricos e nutritivos.



## 7 REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ABRAMOVVAY, Ricardo. **Paradigmas do Capitalismo Agrário em questão**. São Paulo: Ampocs: Unicamp: Hucitec, 1998.

BRASIL, DECRETO Nº 1.946, DE 28 DE JUNHO DE 1996. Cria o Programa Nacional de Fortalecimentos da Agricultura Familiar – PRONAF, e dá outras providencias.

Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D1946.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1946.htm).

BRASIL. DECRETO Nº 4.772, DE 2 DE JULHO DE 2003. Cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, Regulamentando o Art. 19 da Lei 10.696. Disponível em:

[http://www.conab.gov.br/conabweb/download/paa/decreto\\_4722\\_de\\_02\\_07\\_2003.doc](http://www.conab.gov.br/conabweb/download/paa/decreto_4722_de_02_07_2003.doc).

BRASIL. Lei 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964. *Dispõe Sobre o Estatuto da Terra e da outras providencias.* Disponível em:

<http://www.incra.gov.br/arquivos/0159200529.pdf>.

FERNANDES, Bernardo Mancano. MST: **Formação e Territorialização em São Paulo**. São Paulo, Editora Hucitec, 1996.

HESPANHOL, Rosangela Aparecida de Medeiros. **A produção Familiar: Perspectivas de Análise e Inserção na Microrregião de Prudente**. Rio Claro, 2000. Tese (Doutorado em Geografia). Programa de Pós – Graduação em Geografia do Instituto de Geociências e Ciências Exatas da Universidade Estadual Paulista.

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. **Novo retrato da agricultura familiar. O Brasil redescoberto**. Projeto de cooperação técnica INCRA/FAO. Brasília, 2000.

## 8 ANEXOS

### MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA PORTARIA Nº 24 29 DE MAIO DE 2009

O **MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, considerando:

Os requisitos exigidos para caracterização do produtor rural como agricultor familiar, contidos no Art. 3º da Lei 11.326 de 24 de julho de 2006;

A existência de instrumento denominado Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP - criado com a finalidade de identificar os agricultores familiares e para permitir-lhes o acesso às operações de crédito rural nos termos do Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural – MCR;

A impossibilidade dos produtores rurais, assentados, ainda não incluídos na Demanda Qualificada do Programa Nacional de Reforma Agrária, de serem identificados como agricultores familiares, na forma do estabelecido no Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural – MCR.

A necessidade de garantir acesso às Políticas Públicas dirigidas aos agricultores familiares que se encontram nas condições explicitadas no item anterior;

RESOLVE estabelecer as seguintes condições e procedimentos para emissão de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP – para agricultores que não tenham suas Demandas Qualificadas atendidas:

Art. 1º Fica instituída a Declaração de Aptidão ao PRONAF Provisória, DAP-P, destinada a identificar a unidade familiar dos agricultores assentados que não tenham suas Demandas Qualificadas atendidas.

§ 2º As DAP dessa espécie têm caráter provisório, e possuem validade de um ano, a contar da data de emissão ou enquanto o agricultor permanecer nas condições explicitadas no caput deste artigo, o que ocorrer primeiro.

Art. 2º As DAP dessa espécie tem por finalidade identificar os agricultores familiares que se encontram na condição explicitada no Art. 1º de modo a permitir-lhes o acesso às Políticas Públicas dirigidas aos agricultores familiares;

Parágrafo único. A DAP desse modelo não permite acesso ao Crédito Rural ao amparo do PRONAF.

Art. 3º A emissão das DAP dessa espécie obedece aos procedimentos operacionais estabelecidos nos normativos que regulamentam a matéria, e, serão emitidas exclusivamente pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Art. 4º Fica a Secretaria da Agricultura Familiar - SAF, incumbida para estabelecer os procedimentos operacionais necessários à emissão das DAP dessa espécie.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogada a Portaria nº 111, de 20 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Edição Número 227, de 21 de novembro de 2003.

**GUILHERME CASSEL**

## **TÍTULO 28 – CONTRATO DE GARANTIA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CGCAF**

### **COMUNICADO CONAB/MOC Nº 013, DE 14/05/2004**

**1) FINALIDADE:** incentivar a produção agropecuária e promover a sustentação de preços em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/03, com o Decreto nº 4.772, de 02/07/03, e com a Resolução MESA/Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 01, de 31/07/03.

**2) NATUREZA DA OPERAÇÃO:** garantia de compra da produção agropecuária de produtores enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

**3) ABRANGÊNCIA:** todo território nacional.

**4) BENEFICIÁRIOS:** produtores enquadrados nos grupos A ao D do PRONAF, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais sem terra acampados (definidos de acordo com a Portaria MDA nº 111, de 20.11.2003), comunidades indígenas e produtores familiares em condições especiais (autorizados pela CONAB). Os beneficiários deverão estar organizados em grupos formais (cooperativas e associações) ou informais.

**5) PRODUTOS AMPARADOS:** arroz, castanha-de-caju, castanha do brasil, farinha de mandioca, feijão, milho, sorgo e trigo, das safras 2003/2004 e 2004. Poderá ser aceita a substituição do produto *in natura* por produto beneficiado/processado, próprio para consumo humano, de acordo com a conversão estabelecida pela Conab.

**6) LIMITE DE COMPRA:** até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por beneficiário/ano. Caso o beneficiário tenha participado de outro mecanismo do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, será deduzido desse limite o valor correspondente.

**7) DOCUMENTAÇÃO PRÉVIA:** deverão ser entregues nas Superintendências Regionais da

Conab ou em outros locais a serem definidos, os seguintes documentos:

a) “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP”, na forma prevista nos artigos 3º ao

6º, da Portaria MDA nº 075, de 25/07/03, consoante o Documento 1 – Anexo I – TÍTULO

27 do MOC;

b) especificamente para os acampados, “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ACAMPADOS DA REFORMA AGRÁRIA – DAPAA”,

na forma prevista no artigo 3º da Portaria MDA nº 111, de 21/11/03, consoante o Documento 1 – Anexo II – TÍTULO 27 do MOC;

c) “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”, consoante o Documento 1, deste normativo.



**8) FORMALIZAÇÃO:** será feita por meio de “CONTRATO DE GARANTIA DE COMPRA” a ser firmado entre o beneficiário e a Conab, consoante o Documento 2, deste normativo, onde serão estabelecidas as condições da operação.

**9) VALOR DO CONTRATO:** será calculado pelo preço de referência “básico” multiplicado pela quantidade pretendida, respeitado o limite de compra.

**10) QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATO:**

a) arroz (RS e SC) e farinha de mandioca: 30 sacos de 50 kg ou 1.500 kg líquidos;  
b) arroz (demais Estados), feijão e milho (todas as UFs): 25 sacos de 60 kg ou 1.500 kg líquidos.

**11) PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DA VENDA:** o beneficiário deverá comunicar oficialmente à Superintendência Regional da Conab formalizadora da operação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento do Contrato, a intenção de venda e a natureza do produto (*in natura* ou processado/beneficiado), consoante o Documento 3 deste normativo.

**12) PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO:** de acordo com o período de colheita do produto/região, não podendo ultrapassar em 30 dias o prazo determinado no Contrato.

**13) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA ENTREGA DO PRODUTO:** deverão ser entregues nos Pólos Compra ou nos Pólos Volantes, os seguintes documentos:

a) Declaração com as seguintes especificações:

a.1) grupo informal: que o produto é de produção própria, estando desonerado de penhor ou de qualquer outro gravame, consoante o Documento 2 – TÍTULO 27 do MOC, devendo ser preenchida individualmente;

a.2) grupo formal:

a.2.1) para produto *in natura*: que o produto foi recebido/adquirido de produtores enquadrados como beneficiários, à vista, por preço não inferior ao de referência vigente à época da operação, sem deduções, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, consoante o Documento 3 – Anexo I – TÍTULO 27 do MOC;

a.2.2) para o produto processado/beneficiado, próprio para o consumo humano: que o produto *in natura* foi recebido/adquirido de produtores enquadrados como beneficiários, à vista, por preço não inferior ao de referência vigente à época da operação, sem deduções, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, consoante o Documento 3 – Anexo II – TÍTULO 27 do MOC;

a.2.3) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Receita Federal.

b) “TERMO DE RECEBIMENTO DE EMBALAGEM”, consoante o Documento 4 – TÍTULO 27 do MOC, no caso do fornecimento pela Conab.

**14) ACONDICIONAMENTO:** em embalagem de juta/malva nova ou usada (resistente, limpa, sem furos ou remendos), ou de polipropileno nova ou usada, (desde que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e animal e seja resistente, limpa, sem furos ou remendos). Para a farinha de mandioca só será admitido o acondicionamento em embalagem de polipropileno nova ou usada e para a castanha de caju só será admitido o acondicionamento em embalagem de juta/malva nova ou usada. Quando

o produto for entregue acondicionado em embalagem de acordo com a especificação do TÍTULO 07 do MOC, a Conab restituirá ao beneficiário a mesma quantidade de sacaria entregue. Nos casos em que a sacaria não se enquadre no padrão ou o beneficiário não disponha da embalagem, a Conab fornecerá a quantidade necessária para o acondicionamento do produto.

O produto processado/beneficiado, próprio para o consumo humano, deverá estar acondicionado em embalagem própria de 5kg líquidos para o arroz, 1Kg líquido para a farinha de mandioca, a farinha de trigo, o feijão e o fubá, 500g líquidos para o leite em pó integral (embalagem aluminizada), que não será fornecida nem repostada pela Conab. A entrega do produto processado/beneficiado poderá ser em fardos, sacos ou caixas.

**15) CLASSIFICAÇÃO:** deverá ser feita por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e contratada pela Conab, visando a avaliação do produto de acordo com os padrões de identidade e qualidade do MAPA e emissão do competente documento de classificação, em nome da Conab, para fins de compra e remoção.

**16) COMPROVANTE DE DEPÓSITO:** “RECIBO DE DEPÓSITO” ou “CONHECIMENTO DE DEPÓSITO/WARRANT”.

**17) LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO:** nos Pólos de Compra (Unidades Armazenadoras próprias ou credenciadas, indicadas pela Conab) e nos Pólos Volantes de Compra, a ser informado quando da manifestação da venda.

**18) DESPESAS POR CONTA DA CONAB:** classificação do produto e recolhimento do INSS e ICMS.

**19) DESPESAS POR CONTA DO BENEFICIÁRIO:** todas aquelas incidentes até a entrega do produto nos locais de compra, inclusive as despesas de transporte, carga/descarga e reensaque, caso necessário.

**20) PREÇOS DE REFERÊNCIA:** os constantes no item 2 DO TÍTULO 31 do MOC.

**21) QUANTIDADE DE PRODUTO A SER ENTREGUE :** será o resultado da divisão do Valor do Contrato pelo preço do produto já classificado, ou do preço indicado pela Conab, quando se tratar de produto beneficiado/processado.

**22) PRAZO E PAGAMENTO:**

a) será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da Nota Fiscal

de aquisição, devendo o beneficiário indicar a instituição bancária, o número da conta corrente e da agência, para o recebimento do valor referente à venda do produto. Na eventual inexistência de conta bancária, a Conab realizará o pagamento por meio de “Ordem de Pagamento”, devendo o beneficiário dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil S/A, de posse do CPF e dos documentos oficiais de identificação;

b) quando a aquisição for de Grupos Formais (Pessoa Jurídica), a Conab fará a retenção na fonte do Imposto de Renda e Contribuições, na forma da legislação vigente.

**23) CONSIDERAÇÃO GERAL:** a Conab/Matriz, a seu critério, poderá adquirir outros produtos processados/beneficiados, prontos para o consumo humano.

**24) CASOS OMISSOS:** os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.

## **TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS COMUNICADO CONAB/MOC N.º 009, DE 16/05/2013**

**1) FINALIDADE:** atendimento às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional por meio de doação de alimentos adquiridos de Agricultores Familiares, conforme o art. 19 da Lei N.º 10.696, de 02/07/2003, atualizada pela Lei N.º 12.512 de 14/10/2011, regulamentadas pelo Decreto N.º 7.775, de 04/07/2012.

**2) BENEFICIÁRIOS:** consoante o Artigo 4º, Capítulo II, itens I, II e III do Decreto N.º 7.775, de 04/07/2012, consideram-se:

a) **Fornecedores:** agricultores familiares e, prioritariamente, assentados da reforma agrária,

silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais, demais povos e comunidades tradicionais e que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º da Lei 11.326, de 24/04/2006, organizados em grupos formais (cooperativas, associações, condomínios...). Deverá ser priorizada, também, a participação das mulheres e suas organizações em atendimento à Resolução N.º 44, de 16/08/2011, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – GGPAA;

b) **Consumidores:** pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e em condições específicas definidas pelo GGPAA e pela rede pública e filantrópica de ensino.

As organizações dos beneficiários consumidores deverão ser aprovadas/referendadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**3) NATUREZA DA OPERAÇÃO:** compra de produtos alimentícios e aqueles constantes do item 4)d, deste normativo, para doação simultânea.

**4) PRODUTOS AMPARADOS:** produtos alimentícios próprios para consumo humano, sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares observando-se:

a) **produtos *in natura*:** da safra vigente;

b) **produtos industrializados/processados/beneficiados:** o prazo de validade deverá estar compatível com a capacidade de consumo e ao período de execução do projeto;

c) **produtos orgânicos/agroecológicos:** devem seguir a regulamentação contida na Lei

N.º 10.831, de 23/12/2003 e Decreto N.º 6.323, de 27/12/2007, com apresentação dos atestos de conformidade orgânica/agroecológica;

d) **sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares:** em consonância com o art. 8º do Decreto N.º 7.775, de 04/07/2012 e com o art. 12º do Decreto N.º 7.794, de 20/08/2012.

**5) ABRANGÊNCIA:** todo o território nacional.

## 6) ALTERAÇÕES PERMITIDAS:

- a) **troca de produto:** admitida, desde aceita, formalmente, pela Superintendência Regional da Conab e pela organização consumidora, e que o produto substituto seja próprio para o consumo humano e que a quantidade do novo produto a ser entregue esteja de acordo com a conversão de preços entre o produto substituído e o substituto;
- b) **de beneficiários fornecedores e consumidores:** permitida, mediante solicitação formal da proponente e concordância da Superintendência Regional da Conab.

## 7) LIMITE DE AQUISIÇÃO:

- a) até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)/unidade familiar/ano civil, não sendo cumulativo com a modalidade “CPREstoque com Liquidação Financeira” (TÍTULO 33 do MOC);
- b) caso o fornecedor tenha realizado operações de “Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar com Liquidação Física” (TÍTULO 33 do MOC) ou de Compra Direta (TÍTULO 27 do MOC) a soma com a Compra com Doação Simultânea – CDS não poderá ultrapassar o limite de R\$ 8.000,00/unidade familiar/ano civil;
- c) nas operações executadas pela Conab, a situação de limite ultrapassado por fornecedor bloqueia automaticamente a transmissão da proposta pelo SIGPAA;
- d) as operações de compra da agricultura familiar para alimentação escolar com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a modalidade Compra Institucional não têm vínculo com os limites da Compra com Doação Simultânea – CDS.

**8) DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:** a organização dos beneficiários fornecedores deverá entregar na Superintendência Regional da Conab os seguintes documentos:

- a) “Proposta de Participação” (Documento 1, Anexo I deste Título) devidamente datada e assinada pela proponente, recebedores e conselho(s) e aprovada/referendada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. As propostas (novas e em renovação) a serem apresentadas a partir de 01/01/2014 deverão discriminar, também, os dados das contas bancárias de cada beneficiário fornecedor;
- b) “Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP” Beneficiário Especial – ou “Declaração de Composição Societária” (Documento 7 deste Título) de que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos participantes da organização são agricultores familiares, na forma da Portaria MDA Nº 17, de 23/03/2010 e Portaria MDA-SAF Nº 12, de 28/05/2010 – Documento 1 – Anexo I e II do TÍTULO 27 do MOC;
- c) “Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP” Unidade familiar (DAP Física): na forma prevista, sendo também aceito, o extrato da DAP obtido eletronicamente ou qualquer outro documento de acordo com a legislação em vigor (Documento 1 – Anexo I e II, TÍTULO 27 do MOC);
- d) “Declaração de Aptidão ao Pronaf Indígena – DAP I”: na forma da Portaria MDA Nº 94, de 27/11/2012 (Documento 1 – Anexo VI, TÍTULO 27 do MOC);
- e) Cronograma de entrega gerado após cadastramento da “Proposta de Participação” no PAAnet (aplicativo disponível no site da Conab);
- e.1) a organização fornecedora deverá enviar à organização consumidora uma via do cronograma de entrega;

- f) Ata de assembléia ou memória de reunião da entidade ou “Declaração Individual de Aprovação da Proposta” de participação e conhecimento das regras aqui contidas (Documento 2 deste Título);
- g) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Dívida Trabalhista, Dívida Ativa da União e Receita Federal (ou respectivos extratos) da organização fornecedora;
- h) Estatuto e Ata de eleição/posse da atual diretoria da organização fornecedora (cópia autenticada);
- i) No caso específico de atendimento às escolas públicas, exige-se:
  - i.1) declaração da autoridade competente pela gestão dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (“Declaração de Aplicação de Recursos”, Documento 4, deste Título) de que esta cumprindo o art. 14 da Lei Nº 11.947, de 16/06/2009;
  - i.2) parecer do Conselho de Alimentação Escolar – CAE justificando a necessidade de complementação alimentar por meio do PAA;
  - i.3) documento do CMAS aprovando/referendando a participação das organizações dos beneficiários consumidores na proposta;
- j) “Declaração de Não Participação no PAA Estadual/Municipal” da organização fornecedora informando que os agricultores não participam do PAA, conforme Documento 8 deste Título; k) “Declaração de Não Participação no PAA Leite” da organização fornecedora informando de que os agricultores familiares não participam do PAA Leite (estados do NE e Norte de MG), quando a proposta incluir derivados de leite, conforme Documento 9 deste Título;
- l) Situação Cadastral (Cartão do CNPJ);
- m) Cópias autenticadas do RG e CPF dos dirigentes;
- n) **Para produto processado/industrializado:** declaração de que a matéria-prima básica (produto in natura) é oriunda da agricultura familiar. Na entrega dos produtos será exigida documentação comprobatória da origem dos produtos (notas fiscais de aquisição junto aos fornecedores, nota fiscal de remessa à agroindústria, contrato de prestação de serviço da agroindústria, etc.), conforme Documento 10 deste Título (“Declaração de Composição de Produto Processado/Industrializado”);
- o) **Nas operações com sementes:**
  - o.1) apresentar “Carta de Apresentação da Proponente” (Documento 1 – Anexo II, deste Título) de entidade governamental ou não-governamental, de reconhecida atuação no setor agrícola, conforme descrito no item 21 deste Título;
  - o.2) termo de conformidade e comprovação do valor de cultivo e uso (teste de germinação e vigor) obtido em laboratório oficial de sementes. Será exigido, ainda, a apresentação de resultado de teste de transgenia;
  - o.3) verificar na origem a disponibilidade dos estoques nas condições estabelecidas para entrega, recomendações técnicas de armazenagem de sementes e que atendam as especificações dos Decretos Nº 7.775, de 04/07/2012 e Nº 7.794, de 20/08/2012;
  - o.4) apresentar o “Termo de Recebimento e Aceitabilidade” assinado pelo Beneficiário Consumidor, conforme modelo constante no Documento 5, Anexo II deste Título;
  - o.5) a organização consumidora deverá manter a relação contendo o nome e endereço dos agricultores, categoria, especificação das sementes e respectivas quantidades entregues.

**9) FORMALIZAÇÃO:** com base na “Cédula de Produto Rural – CPR” (Documento 3, deste Título).

**10) PREÇOS DOS PRODUTOS:** de acordo com o TÍTULO 31 do MOC.

**11) VALOR DA CPR:** calculado pela quantidade de produto a ser adquirida multiplicada pelo preço ratificado pela Conab.

**12) DEPÓSITO DOS RECURSOS:** o valor da proposta aprovada, descontados os tributos federais porventura incidentes, será depositado em conta bloqueada (vinculada) em nome da organização fornecedora, aberta na instituição financeira de sua escolha e que possua acordo de cooperação com a Conab para abertura e manutenção de conta bloqueada (vinculada). A abertura da conta bloqueada (vinculada) será mediante solicitação da Sureg à instituição financeira escolhida pela organização fornecedora. Os recursos depositados são aplicados financeiramente e o resultado das aplicações deverão reverter, preferencialmente, na entrega de produtos. Na impossibilidade, a Conab recolherá o valor do rendimento aos cofres públicos.

**13) LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** a liberação, mediante autorização da Conab, dar-se-á por meio de transferência da conta bloqueada (vinculada) para a conta de movimentação, correspondente à prestação de contas das entregas realizadas, após apresentação dos documentos descritos no item 17 deste Título. A partir da segunda entrega, a liberação dar-se-á mediante comprovação do efetivo pagamento aos beneficiários fornecedores pela entrega anterior. A partir de 01/01/2014, na execução de propostas novas ou renovadas, serão aceitos somente comprovantes de depósitos bancários efetuados nas contas bancárias de cada beneficiário fornecedor.

**14) VENCIMENTO:** estabelecido na CPR. Havendo necessidade de prorrogação, a organização deverá enviar pedido formal à Conab justificando o pleito com antecedência mínima de 30 dias antes do vencimento, sob pena de indeferimento do pedido. Exceto na prorrogação para entrega de produtos referentes a aplicação financeira, cuja medida deverá ser adotada automaticamente.

Para efeito de formalização da prorrogação deverá ser emitido o respectivo Termo Aditivo à CPR.

**15) QUANTIDADE A SER ENTREGUE:** descrita na “Proposta de Participação”, podendo ocorrer alterações nos seguintes casos, desde que devidamente pactuados entre as partes:

- a) necessidade de substituição de produtos originalmente pactuados;
- b) resultado de aplicações financeiras;
- c) variação da qualidade indicada na classificação dos produtos;
- d) alteração de preços dos produtos;
- e) outras devidamente justificadas pela entidade proponente e aprovadas pela Superintendência Regional da Conab – Sureg.

**16) ENTREGA DO PRODUTO:** descrito no cronograma de entrega contido na “Proposta de Participação”, podendo sofrer adequações de acordo com a capacidade de entrega e de consumo, desde que autorizado pela Conab, mediante justificativa formal da organização.

**17) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA ENTREGA DO PRODUTO:**

- a) Nota Fiscal de Venda à Conab, emitida pela cooperativa ou associação, consoante TÍTULOS 04, 20 e 21 do MOC, sendo admitida NF de Produtor ou outro documento fiscal definido pela Conab, conforme orientações específicas da SUCON;

b) “Termo de Recebimento e Aceitabilidade”: constante deste Título, sendo: Documento 5 – Anexo I, deste Título, para alimento ou Documento 5 – Anexo II, deste Título, para sementes.

A organização dos consumidores deverá indicar formalmente o(s) seu(s) representante(s) responsável(is) pelo recebimento dos produtos;

c) “Relatório de Entrega” – Documento 6 deste Título, preenchido pela organização dos beneficiários fornecedores desde que não utilizem o PAANet Execução;

d) Comprovantes do pagamento aos beneficiários fornecedores pela entrega anterior, a partir da segunda entrega dos produtos. Também será exigido das propostas transmitidas partir de 01/01/2014, os comprovantes de depósito bancário aos beneficiários fornecedores;

e) A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de cinco anos, devendo ser fornecido à Conab quando solicitado.

**18) LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO:** definido na “Proposta de Participação”.

**19) CONTROLE SANITÁRIO E DE QUALIDADE:** em consonância com as instruções contidas nos itens 9 e 14 do TÍTULO 27 do MOC, e ainda:

a) produtos de origem animal, processados ou beneficiados: de acordo com as normas do Serviço de Inspeção Federal – SIF, Estadual – SIE, Municipal – SIM ou Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA. Nas operações de âmbito municipal e na ausência do SIM poderá ser aceito documento oficial (laudo, atestado ou declaração) que comprove a qualidade do produto;

b) sucos/néctar e polpas: atender a legislação vigente;

c) sementes: atender as exigências contidas no item 8 alínea “o”;

d) produtos orgânicos: de acordo com o Decreto Nº 6.323, de 27/12/2007.

**20) ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:** a Conab acompanhará, supervisionará e fiscalizará os procedimentos relacionados a esta operação.

**21) PENALIDADES:** o descumprimento das regras do PAA ensejará aplicação de penalidades que vão da suspensão imediata até o cancelamento do projeto, inclusão dos responsáveis no SIRCOI e CADIN, sem prejuízo de demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

**22) CASOS OMISSOS:** os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.



**TÍTULO 33 – APOIO À FORMAÇÃO DE ESTOQUE PELA AGRICULTURA  
FAMILIAR  
COMUNICADO CONAB/MOC N.º 009, DE 16/05/2013**

**1) FINALIDADE:** apoio à formação de estoques de produtos alimentícios, oriundos de agricultores enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, pelas organizações de Agricultores Familiares, visando sustentação de preços e agregação de valor, conforme o art. 19 da Lei Nº 10.696, de 02/07/2003, alterado pelo Capítulo III da Lei Nº 12.512, de 14/10/2011 e regulamentadas pelo Decreto Nº 7.775, de 04/07/2012.

**2) BENEFICIÁRIOS:** agricultores familiares e, prioritariamente, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de ser priorizada, também, a participação das mulheres e suas organizações em atendimento à Resolução Nº 44, de 16/08/2011, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – GGPA.

**3) NATUREZA DA OPERAÇÃO:** apoio financeiro à formação de estoque de produtos alimentícios pelas organizações dos beneficiários, com liquidação financeira e/ou física.

**4) PRODUTOS AMPARADOS:** produtos alimentícios próprios para consumo humano, sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares observando-se:

a) **produtos *in natura*:** da safra vigente;

b) **produtos industrializados/processados/beneficiados:** o prazo de validade deverá estar compatível com o período de execução do projeto;

c) **produtos orgânicos/agroecológicos:** devem seguir a regulamentação contida na Lei Nº 10.831, de 23/12/2003 e Decreto Nº 6.323, de 27/12/2007, com apresentação dos atestados de conformidade orgânica/agroecológica;

d) **sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares:** em consonância com o art. 8º do Decreto Nº 7.775, de 04/07/2012 e com o art. 12º do Decreto Nº 7.794, de 20/08/2012.

**5) PRAZO:** até 12 (doze) meses, a contar da data do depósito dos recursos na conta vinculada. O vencimento poderá ser prorrogado a critério da Conab, após análise de pedido formal da organização dos beneficiários, justificando o pleito. Para tanto, o pedido de prorrogação deverá ser formalizado junto à Superintendência Regional da Conab com antecedência mínima de 30 dias do vencimento, sob pena de indeferimento do pedido.

**6) ABRANGÊNCIA:** todo o território nacional.

**7) LIMITES:**

a) **Dos Participantes:**

a.1) **liquidação financeira:** até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais)/unidade familiar/ano civil) não sendo cumulativo com as demais modalidades do PAA;

a.2) **liquidação física:** até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais)/unidade familiar/ano civil). Serão deduzidos deste limite os valores correspondentes a operações de Compra Direta da Agricultura Familiar – CDAF, TÍTULO 27 do MOC e de Compra com Doação Simultânea – CDS, TÍTULO 30 do MOC;

b) **Das Organizações dos participantes:** até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)/ano civil, para participantes com personalidade jurídica em que, pelo menos, 70% (setenta por cento) da organização sejam agricultores familiares enquadrados no Pronaf, na forma da Portaria MDA Nº 17, de 23/03/2010 e Portaria MDA-SAF Nº 12, de 28/05/2010 (Documento 1 – Anexo I e II do TÍTULO 27 do MOC);

b.1) poderá ser emitida mais de uma CPR por organização/ano civil, desde que a soma dos saldos devedores das cédulas não liquidadas não ultrapasse os limites estabelecidos para a organização e para os participantes.

**8) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:** a organização dos beneficiários deverá entregar na Superintendência Regional da Conab os seguintes documentos:

a) “Proposta de Participação” (Documento 1 – Anexo I, deste Título). As propostas (novas e em renovação) a serem apresentadas a partir de 01/01/2014 deverão discriminar, também, os dados das contas bancárias de cada beneficiário fornecedor;

b) “Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP” (DAP Jurídica) – ou “Declaração de Composição Societária” (Documento 2, deste Título) de que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos participantes da organização são agricultores familiares, na forma da Portaria MDA Nº 17, de 23/03/2010 e Portaria MDA-SAF Nº 12, de 28/05/2010 (Documento 1 – Anexo I e II do TÍTULO 27 do MOC);

c) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Dívida Trabalhista, Dívida Ativa da União e Receita Federal ou respectivos extratos;

d) Estatuto e Ata de eleição/posse da atual diretoria da cooperativa ou associação, ou Contrato Social para os demais participantes e documentos pessoais – CPF e RG dos representantes legais (cópias autenticadas);

e) “Declaração de Conhecimento das Regras e da Participação no PAA” (Documento 5, deste Título) assinada pelo Representante Legal da Organização e dos Conselhos de Administração e Fiscal, afirmando que todos os fornecedores de alimentos participantes do projeto foram orientados e esclarecidos sobre a sua participação na modalidade Apoio à

Formação de Estoques pela Agricultura Familiar do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, e têm pleno conhecimento das regras contidas neste normativo;

f) “Declaração de Responsabilidade de Manutenção de Documentos” (Documento 3, deste Título) que a Organização manterá arquivada pelo prazo de 5 (cinco) anos a seguinte documentação:

f.1) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/Unidade familiar (DAP Física): na forma prevista, sendo também aceito, o extrato da DAP obtido eletronicamente ou qualquer outro documento de acordo com a legislação em vigor (Documento 1 – Anexo I e II, TÍTULO 27 do MOC);

f.2) “Declaração de Aptidão ao Pronaf Indígena – DAP I”: na forma da Portaria MDA Nº 94, de 27/11/2012 (Documento 1 – Anexo X, TÍTULO 27 do MOC);

g) Recibos ou congêneres, que comprovem o valor recebido, individualmente, pelos produtores

participantes da operação de “Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar”, estando à disposição para comprovação. Para as propostas apresentadas a partir de

01/01/2014 somente serão admitidos recibos de depósito em contas bancárias como comprovação dos valores recebidos pelos produtores participantes da proposta;

h) nas operações com sementes, “Carta de Apresentação da Proponente” (Documento 1 – Anexo II, deste Título), assinadas por duas entidades

governamentais ou não governamentais, de reconhecida atuação no setor agrícola, apoiadoras da proposta;

i) “Declaração de Produção Própria ou Adquirida dos Participantes da Proposta” (Documento 1 – Anexo III, deste Título) das organizações dos participantes de que a produção é própria ou que foi adquirida/recebida de agricultores familiares por preço igual ou maior que o preço de referência definido pelo Grupo Gestor do PAA ou acordado entre a organização e a Conab, na “Proposta de Participação”.

j) **Para produto processado/industrializado:** declaração de que a matéria-prima básica (produto in natura) é oriunda da agricultura familiar. Por ocasião de eventuais entregas (liquidação física) será exigida documentação comprobatória da origem dos produtos (notas fiscais de aquisição junto aos fornecedores, nota fiscal de remessa à agroindústria, contrato de prestação de serviço da agroindústria, etc.), conforme Documento 1, Anexo 4 deste Título;

k) **Nas operações com sementes:**

k.1) apresentar “Carta de Apresentação da Proponente” (Documento 1 – Anexo II, deste Título) de entidade governamental ou não-governamental, de reconhecida atuação no setor agrícola, conforme descrito no item 21 deste Título;

k.2) termo de conformidade e comprovação do valor de cultivo e uso (teste de germinação e vigor) obtido em laboratório oficial de sementes. Será exigido, ainda, a apresentação de resultado de teste de transgenia;

k.3) verificar na origem a disponibilidade dos estoques nas condições estabelecidas para entrega, recomendações técnicas de armazenagem de sementes e que atendam as especificações dos Decretos Nº 7.775, de 04/07/2012 e Nº 7.794, de 20/08/2012;

k.4) apresentar o “Termo de Recebimento e Aceitabilidade” assinado pelo Beneficiário Consumidor, conforme modelo constante no Documento 5, Anexo II do TÍTULO 30 do MOC;

k.5) a organização consumidora deverá manter a relação contendo o nome e endereço dos agricultores, categoria, especificação das sementes e respectivas quantidades entregues;

l) documentação que comprove que a cooperativa/associação tenha capacidade operacional para formação do estoque e mercado (privado/institucional) para a comercialização do produto objeto da CPR nas operações com liquidação financeira.

**9) FORMALIZAÇÃO:** com base na “Cédula de Produto Rural – CPR” – Liquidação Financeira (Documento 4 – Anexo I, deste Título) ou Liquidação Física ou Financeira (Documento 4 – Anexo II, deste Título).

**10) PREÇOS DOS PRODUTOS:** de acordo com o TÍTULO 31 do MOC.

**11) VALOR DA CPR:** calculado pela quantidade de produto a ser adquirida dos participantes, multiplicada pelo preço estabelecido na “Proposta de Participação”.

**12) LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** a liberação, mediante autorização da Conab, dar-se-á por meio de transferência da conta bloqueada (vinculada) para a conta de livre movimentação.

**13) GARANTIA:** Nota Promissória e penhor cedular em primeiro grau do produto vinculado à CPR.

**14) SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA:** admitida a substituição do penhor por produto processado/beneficiado, guardada a equivalência com o produto vinculado à CPR, tomando-se como base os critérios constantes na “Proposta de Participação”.

**15) COMERCIALIZAÇÃO DA GARANTIA:** admitida, devendo ser observado que nas vendas, a prazo e à vista, deverá ser liquidado o valor correspondente ao

produto comercializado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento da operação de comercialização.

Será permitida, ainda, a substituição da garantia constituída pelo produto por título representativo de sua venda, com prazo de pagamento até 15 (quinze) dias antes do vencimento da Cédula.

**16) FORMAÇÃO DE ESTOQUE:** a organização deverá estipular na “Proposta de Participação” o prazo necessário para a formação do estoque do produto objeto da CPR.

**17) LIQUIDAÇÃO:** será realizada financeiramente. A liquidação financeira será feita pelo pagamento do valor recebido, acrescido de encargos de 3% (três por cento) ao ano, calculados a partir da data de depósito em conta vinculada até a data do efetivo pagamento. Por interesse do Governo Federal poderá haver a liquidação em produto. Neste caso, a entrega do produto obedecerá aos normativos contidos no TÍTULO 27 do MOC e no item 8 deste Título.

**18) ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO:** a Conab acompanhará, supervisionará e fiscalizará todos os procedimentos relacionados a esta operação. Irregularidades no processo de formação de estoques implicará no vencimento antecipado da cédula e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

**19) INADIMPLEMENTO:** a não liquidação da CPR na forma prevista neste normativo implicará na inclusão do emitente no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes – SIRCOI, no Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – CADIN e na adoção das medidas judiciais cabíveis para o seu cumprimento.

**20) PENALIDADES:** o descumprimento das regras do PAA ensejará aplicação de penalidades que vão da suspensão imediata até o cancelamento do projeto, inclusão dos responsáveis no SIRCOI e CADIN, sem prejuízo de demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

**21) CASOS OMISSOS:** os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab.

## TÍTULO 27 – COMPRA DIRETA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CDAF

### COMUNICADO CONAB/MOC N.º 009, DE 16/05/2013

**1) FINALIDADE:** garantir, com base nos preços de referência, a compra de produtos agropecuários em conformidade com o art. 19 da Lei N.º 10.696, de 02/07/2003, atualizada pela Lei N.º 12.512 de 14/10/2011, regulamentadas pelo Decreto N.º 7.775, de 04/07/2012.

**2) DOS PARTICIPANTES:** agricultores enquadrados no Pronaf, inclusive os Povos e Comunidades Tradicionais qualificados de acordo com o Decreto N.º 6.040, de 07/02/2007 extrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais (definidos de acordo com a Portaria MDA N.º 47, de 26/11/2008), comunidades indígenas e agricultores familiares em condições especiais (autorizados pela Conab). Os participantes deverão estar organizados, preferencialmente, em grupos formais (cooperativas e associações) ou informais.

**3) NATUREZA DA OPERAÇÃO:** Compra Direta dos produtos dos participantes enquadrados no item 2, deste Título.

**4) PRODUTOS AMPARADOS:** arroz, castanha-de-caju, castanha-do-brasil, farinha de mandioca, feijão, milho, sorgo, trigo, leite em pó integral e farinha de trigo. A Conab, a seu critério, poderá adquirir outros produtos processados/beneficiados, próprios para o consumo humano.

**5) ABRANGÊNCIA:** todo o território nacional.

**6) PREÇOS DE REFERÊNCIA:** consoante o TÍTULO 31 do MOC.

**7) VALOR DA COMPRA:** peso líquido do produto multiplicado pelo preço de referência, acrescido do valor da embalagem, conforme o item 17 deste Título.

**8) LIMITE DE COMPRA:**

a) até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais)/unidade de familiar/ano civil, **não sendo cumulativo** com a modalidade “Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar com Liquidação Financeira” (TÍTULO 33 do MOC);

b) caso o fornecedor tenha realizado operações de “Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar com Liquidação Física” (TÍTULO 33 do MOC) ou de Compra Direta (TÍTULO 27 do MOC) a soma com a Compra com Doação Simultânea – CDS, não poderá ultrapassar o limite de R\$ 8.000,00 /unidade familiar/ano civil;

c) as operações de compra da agricultura familiar para alimentação escolar com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a modalidade Compra Institucional não têm vínculo com os limites da Compra com Doação Simultânea – CDS.

**9) CONDIÇÕES PARA COMPRA:**

a) produto *in natura*: deverá estar limpo, seco e enquadrado nos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pelo MAPA, comprovados pelo Certificado de Classificação, consoante o TÍTULO 09 do MOC;

b) produto processado/beneficiado: acondicionado e nos padrões estabelecidos pelos Órgãos competentes.

**10) ENTREGA:** os produtos serão entregues nos Pólos de Compra (Unidades Armazenadoras próprias, ou credenciadas, depósitos ou outros locais indicados pela Conab).

**11) DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:** para efetivação da operação deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/Unidade familiar (DAP Física): na forma prevista, sendo também aceito, o extrato da DAP obtido eletronicamente ou qualquer outro documento de acordo com a legislação em vigor (Documento 1 – Anexo I e II deste Título);
- b) Declaração de Aptidão ao Pronaf Provisória – DAP–P, consoante Portaria MDA N.º 29, de 29/05/09, constante no Documento 1 – Anexo IV, deste Título: para os agricultores que não tenham sua Demanda Qualificada atendida;
- c) Para os extrativistas não atendidos pelo Plano Nacional da Reforma Agrária – PNRA: Relação de Extrativistas Beneficiários – REB, consoante Portaria MDA N.º 62, de 27/11/09, constante no Documento 1 – Anexo V, deste Título;
- d) “Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP I”: na forma da Portaria MDA N.º 94, de 27/11/2012 (Documento 1 – Anexo X, deste Título);
- e) “Declaração” com as seguintes especificações:
- e.1) agricultor familiar: que o produto é de produção própria, estando desonerado de penhor ou de qualquer outro gravame, consoante o Documento 2 deste Título, devendo ser preenchida individualmente;
- e.2) grupo formal:
- e.2.1) para produto *in natura*: que o produto foi recebido/adquirido de agricultores enquadrados como participantes, à vista, por preço não inferior ao de referência vigente à época da operação, sem deduções, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, consoante o Documento 3 – Anexo I, deste Título;
- e.2.2) para o produto processado/beneficiado, próprio para o consumo humano: que o produto *in natura* foi recebido/adquirido de agricultores enquadrados como participantes, à vista, por preço não inferior ao de referência vigente à época da operação, sem deduções, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, consoante o Documento 3 – Anexo II, deste Título;
- e.3) Nota Fiscal de venda, consoante TÍTULO 4 do MOC;
- f) Certidões Negativas;
- g) Pessoa Jurídica: do INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Receita Federal, CADIN e CNDT;
- g.1) Pessoa Física: estar regular junto à Secretaria da Receita Federal;
- h) Para produto processado/beneficiado: declaração de que a matéria-prima básica (produto *in natura*) é oriunda da agricultura familiar. Na entrega dos produtos será exigida documentação comprobatória da origem dos produtos (notas fiscais de aquisição junto aos fornecedores, nota fiscal de remessa à agroindústria, contrato de prestação de serviço da agroindústria, etc.), conforme Documento 10 deste Título;
- i) Nas operações com sementes:
- i.1) apresentar “Carta de Apresentação da Proponente” (Documento 1 – Anexo II, deste Título) de entidade governamental ou não-governamental, de reconhecida atuação no setor agrícola, conforme descrito no item 21 deste Título;
- i.2) termo de conformidade e comprovação do valor de cultivo e uso (teste de germinação e vigor) obtido em laboratório oficial de sementes. Será exigido, ainda, a apresentação de resultado de teste de transgenia;
- i.3) verificar na origem a disponibilidade dos estoques nas condições estabelecidas para entrega, recomendações técnicas de armazenagem de sementes e que atendam as especificações dos Decretos N.º 7.775, de 04/07/2012 e N.º 7.794, de 20/08/2012;
- i.4) apresentar o “Termo de Recebimento e Aceitabilidade” assinado pelo Beneficiário

Consumidor, conforme modelo constante no Documento 5, Anexo II do TÍTULO 30 do MOC;

i.5) a organização consumidora deverá manter a relação contendo o nome e endereço dos agricultores, categoria, especificação das sementes e respectivas quantidades entregues.

**12) COMPRA DO PRODUTO:** será efetivada mediante emissão da Nota Fiscal de aquisição, após a confirmação da regularidade da documentação e do Certificado de Classificação.

**13) ARMAZENAMENTO:** consoante o TÍTULO 08 do MOC.

**14) CLASSIFICAÇÃO/REGISTRO/ANÁLISE:**

a) Produto *in natura* e processado/beneficiado: consoante TÍTULO 09 do MOC. O certificado de classificação poderá ser emitido pela Conab ou por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e contratada pela Conab. O produto será avaliado de acordo com os padrões de identidade e qualidade do MAPA, observados os limites de compra e emissão do competente documento de classificação;

b) Produto industrializado: registro no órgão competente devendo atender as legislações vigentes do MAPA e ANVISA, tendo em vista a existência de produtos industrializados dispensados da obrigatoriedade de registro. A Conab poderá exigir análise laboratorial específica para fins de controle de qualidade.

**15) DESPESAS POR CONTA DO PARTICIPANTE:** todas aquelas incidentes até a entrega do produto nos locais de compra, inclusive as despesas de transporte, carga/descarga e reensaque, caso necessário.

**16) DESPESAS POR CONTA DA CONAB:**

a) nas aquisições de agricultor e de associações de agricultores que não emitem Nota Fiscal: classificação do produto e recolhimento do INSS e ICMS;

b) nas aquisições de cooperativas ou associações de agricultores que emitem Nota Fiscal: classificação do produto e indenização do INSS e ICMS, mediante o comprovante do recolhimento.

**17) ACONDICIONAMENTO:** consoante o TÍTULO 07 do MOC.

**18) PRAZO DE PAGAMENTO:**

a) será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, devendo o participante indicar a instituição bancária, o número da conta corrente e da agência (não podendo ser conta conjunta), para o recebimento do valor referente à venda do produto.

Na eventual inexistência de conta bancária, a Conab realizará o pagamento por meio de “Ordem de Pagamento”, devendo o participante dirigir-se à instituição bancária indicada, de posse do CPF e dos documentos oficiais de identificação;

b) quando a compra for de Grupo Formal (Pessoa Jurídica), a Conab fará a retenção na fonte do Imposto de Renda e Contribuições na forma da legislação vigente.

**19) SEGURO OBRIGATÓRIO:** consoante TÍTULO 11 do MOC.

**20) CASOS OMISSOS:** os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab.